



**PARECER 02 /2019 - CEOF**

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS** ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2015, que institui a Lei de Defesa do Contribuinte do Distrito Federal - LDC/DF e dá outras providências.

**Autora:** Deputada Luzia de Paula

**Relatora:** Deputada Júlia Lucy

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à análise da Comissão De Economia, Orçamento e Finanças, o Projeto de Lei Complementar nº 04/2015, que institui a Lei de Defesa do Contribuinte do Distrito Federal - LDC/DF e dá outras providências.

Em resumo, o projeto enuncia direitos para o contribuinte perante o Fisco distrital; busca disciplinar a dinâmica entre ambos, por meio do estabelecimento de regras de interação desses; prevê sanções ao Poder Público no caso de descumprimento desses; e institui o Conselho de Defesa do Contribuinte do Distrito Federal.

Na justificação, o autor ressalta a necessidade de estabelecer uma relação de igualdade entre o contribuinte e o Fisco.

O substitutivo ao Projeto (Emenda nº 01), por sua vez, suprimiu alguns pontos, tais como a previsão de sanções ao Poder Público, a instituição do Conselho de Defesa do Contribuinte do Distrito Federal, visando-o adequá-lo aos preceitos constitucionais e legais, marcadamente a legislação tributária distrital e nacional.

A proposição foi lida em 02 de fevereiro de 2018 e distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar – CDDHCEDP, em análise de mérito, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF para análise de admissibilidade e mérito e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ para análise de admissibilidade.

A CDDHCEDP aprovou na íntegra a proposição na 4ª Reunião Extraordinária de 2018, em 21 de agosto de 2018.

O Projeto foi encaminhado a esta CEOF para análise de admissibilidade orçamentária e financeira e mérito, uma vez que o projeto versa sobre matéria

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
Nº 4  
Autógrafa  
Júlia Lucy



tributária. Posteriormente, o Projeto seguirá para a CCJ para análise de admissibilidade quanto à constitucionalidade e técnica legislativa.

Conforme mencionado anteriormente, foram apresentadas duas emendas ao Projeto no âmbito da CEOF: a Emenda nº 01 (substitutivo) e a Emenda nº 02 (subemenda à Emenda nº 01).

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer sobre a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições e o mérito dessas, se for o caso, bem como emitir parecer sobre o mérito de matérias de natureza tributária, conforme art. 64, II, 'a' e 'c', do RICLDF.

Pelo § 2º do dispositivo em comento, considera-se terminativo o parecer exarado pela CEOF quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, podendo ser interposto recurso ao Plenário, subscrito por um oitavo dos Deputados.

No tocante à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a proposição que se coadune com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Orçamentária Anual e com as normas de finanças públicas, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Sobre essa questão, nota-se que o PLC nº 04/2015 não tem o condão de provocar aumento de despesa pública e/ou instituir/majorar renúncia de receita. Desta feita, conclui-se pela **admissibilidade** do projeto.

No que tange ao mérito, tem-se que o Projeto, na forma da Emenda nº 01 (substitutivo) apresentada pela Relatora, não se contrapõe à legislação tributária existente, restando por complementá-la.

Ademais, o Projeto em tela conferirá maior segurança jurídica à relação entre contribuinte e o Fisco.

Dessa forma, por todo o exposto, vota-se pela **admissibilidade** do PLC nº 04/2015 e, no mérito, pela sua **aprovação**, na forma das Emendas nºs 01 e 02 desta Relatora, nos termos do art. 64, II, 'a' e 'c' do RICLDF.

Sala das Comissões, em

**Deputado AGACIEL MAIA**  
*Presidente*

**Deputada JÚLIA LUCY**  
*Relatora*